



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA /
AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL DE 2020.**

O Município de Cantagalo torna público, para conhecimento das escolas de samba / agremiações carnavalescas, de Cantagalo interessadas, que está aberta a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL DE 2020**, conforme especificações contidas neste instrumento, que regulamenta as inscrições e habilitações para o procedimento de seleção de Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas da cidade de Cantagalo para participarem do Desfile de Carnaval 2020, concedendo remuneração financeira exclusivamente às mesmas, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na nesta cidade, nos dias 23 e 25 de fevereiro de 2020.

Este chamamento público e os instrumentos dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº 1.515/2019 de 21 de novembro de 2019 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A retirada do edital completo e todos os documentos dele integrantes deverão ser feito através do site www.cantagalo.rj.gov.br, link LICITAÇÕES ABERTAS.

Os envelopes contendo documentos e plano de trabalho, das interessadas em se Credenciar para o objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICAS, serão recebidos, a qualquer momento, pela **Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2020**, no período de: **06/12/2019 a 21/12/2019**, com abertura dos envelopes às 13 horas, em sessão a ser realizada na sala de Licitações, situada à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 – Sala - 103 – Centro – Cantagalo – RJ.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento sobre o presente edital por intermédio do e-mail turismo@cantagalo.rj.gov.br; requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital, que deverão ser protocoladas somente no Setor de Protocolo da Municipalidade, situada à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro – Cantagalo – RJ.

As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e disponibilizadas no site da www.cantagalo.rj.gov.br - link LICITAÇÕES ABERTAS.

Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

A Administração Municipal não se responsabilizará por eventuais indisponibilidades ou falhas dos meios eletrônicos nos recebimentos dos pedidos de esclarecimentos e questionamentos solicitados via e-mail.

1 – DO OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

1.1. A Prefeitura Municipal de Cantagalo torna público o **Edital de Chamamento Público nº 001/2019**, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Agremiações Carnavalescas da cidade de Cantagalo para participarem do Desfile de Carnaval 2020, concedendo remuneração financeira exclusivamente às Escolas de Samba, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) nesta cidade, dias 23 e 25 de fevereiro de 2020, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, deste Chamamento Público.

Para fins desse edital, considera-se:

a) Organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

c) Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2020: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar o chamamento público, bem como monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

d) Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento, objetivo e dos que lhes são correlatos;

e) Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

1. apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Agremiações Carnavalescas cujos, os projetos os requisitos mínimos fixados neste Edital, quais sejam:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

a) ter disponibilidade para desfile em no mínimo 1 (um) dia do Carnaval 2020 de Cantagalo, sendo o dia 23 ou 25 de fevereiro, estipulado pelo Secretaria Municipal de Cultura, Turismo; Esportes, Certames E Lazer;

b) Constituir-se uma Escola de Samba, esta entendida como sendo: Formada por um conjunto evoluindo em pista de desfile, com denominação e cores tradicionais, representada por uma bandeira apresentada por uma porta bandeira e protegida por um “mestre-sala”, composto por um grupo de componentes fantasiados, distribuídos em alas de enredo que desenvolvem um tema fantasioso, abstrato ou da história ou dos costumes populares, musicalmente ilustrados por um samba enredo, com letra e música inéditas e complementadas por alegorias, adereços, passistas, fantasias de destaque, comissão de frente e ala de baianas, desfilando sobre o ritmo de uma bateria.

e) atender todas as demais cláusulas deste edital.

2.2. A participação no presente CREDENCIAMENTO importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

2.3. DAS VEDAÇÕES

2.3.1. Não serão considerados quaisquer documentos e plano de trabalho entrega em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou Internet.

2.3.2 – Fica impedida de participar da presente seleção as Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas que:

- I. Não que não estejam sediadas em Cantagalo;
- II. Que estejam sob falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- III. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional ou municipal;
- IV. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- V. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- VII. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;
- e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.3.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Aos interessados em representar a proponente na reunião de abertura dos envelopes, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de representante legal: estatuto social e suas alterações, bem como a ata de eleição da última diretoria, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) - Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.1. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, documentos de identificação, estatuto social e suas alterações, bem como a ata de eleição da última diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação, em conformidade com o Anexo II deste edital.

3.1.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à **Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2020**, pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

3.1.3. O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal do proponente, ser substituído por procuração específica.

3.1.4. A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.1.5. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Para fins de participação no presente CREDENCIAMENTO, os proponentes deverão protocolar, junto a **Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2020**, respeitadas a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital e o horário de funcionamento da Municipalidade, a documentação e o plano de trabalho correspondente a sua participação, em 01 (um) único envelope, fechado, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

4.2. O envelope deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE ÚNICO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
A/C: COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2020
PROPONENTE: (NOME DA PROPONENTE)
CNPJ Nº:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
DATA DA SESSÃO PÚBLICA 19/12//2019 – HORÁRIO 13 HORAS

4.2.1. AS ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIações CARNAVALESCAS deverão apresentar, juntamente com seus documentos, o PLANO DE TRABALHO, o qual deverá ser datado e assinado, sem rasuras que possam causar dúvidas, preferencialmente, na forma impressa.

4.2.2. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob título de “protocolo”.

4.2.3. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais deverão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por cópia autenticada nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.019/2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

- c) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por servidor da administração;

4.2.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa; no caso de documentos de origem estrangeira, deverá estar acompanhado de tradução juramentada.

4.2.5. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, exceto os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.6. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.7. No caso das certidões, quando **não consignar o prazo de validade**, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data limite para o recebimento das propostas do presente CREDENCIAMENTO.

4.2.8. Certidões emitidas via internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão.

4.2.9. Pela elaboração e apresentação da Documentação e Plano de Trabalho, as Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

4.2.10. Ao apresentar seus documentos e plano de trabalho, as proponentes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente edital, inclusive no que se refere à responsabilidade técnica.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. O envelope único contendo os documentos de habilitação e o plano de trabalho deverá conter:

5.2. Formulário de Inscrição e Termo de Responsabilidade, assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica – Anexo III;

5.3. Currículo da agremiação evidenciando experiência na atividade a ser desenvolvida;

5.4. Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidas pelas Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas, deverão ser elaborados com base nas atividades previstas neste edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV.

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.5.1. Estatuto Social e todas as suas alterações posterior, acompanhado da ata de eleição da última diretoria, devidamente arquivados no cartório competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

5.5.2. Cópia autenticada, do CPF e RG do representante legal da Escola de Samba / Agremiação Carnavalesca;

5.6. REGULARIDADE FISCAL

5.6.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**, devidamente acompanhada de comprovante de inscrição Estadual ou Municipal, quando for o caso;

5.6.2. Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Federal e INSS**, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, a ser expedida pela Secretaria da Receita Federal, sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

5.6.3. Comprovação de regularidade perante a **FAZENDA ESTADUAL** sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

5.6.4. Comprovação de regularidade perante a **FAZENDA MUNICIPAL**, sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

5.6.5. Comprovação de regularidade quanto aos débitos trabalhistas perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

5.6.6. Certidão de regularidade do **FGTS**, através de Certificado de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e com validade em vigor.

5.6.7. Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas deverá apresentar declaração expressa – Anexo V, assinada pelo representante legal, e sob as penas da lei de que:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- b) não foi declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo a sua habilitação;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados;
- e) cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) informando o banco, agência e número da conta corrente jurídica destinada ao recebimento do recurso;
- g) de que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade),
- h) que não utilizará dos recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER**

- i) de que autoriza para utilização de imagem e de som das agremiações para fins de divulgação em emissoras de televisão, rádio ou mídia eletrônica pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE ÚNICO

6.1. DOCUMENTAÇÃO

6.1.1. No dia, local e hora designados, na presença dos proponentes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação e Plano de Trabalho”, os quais serão rubricados pelos seus proponentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do mesmo.

6.1.2. Os documentos contidos nos Envelopes “UNICO” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes presentes.

6.1.3. Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos proponentes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.1.4. Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme item 17 deste Edital.

6.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a proponente por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitadas as proponentes que tenham atendido às condições de participação e requisitos do edital.

7.2. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das proponentes.

7.3. Serão inabilitadas as PROPONENTES que:

- a) não atenderem ao disposto no item 5 deste Edital, ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1 – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

8.1.1. Serão considerados como aceitos, os projetos que preencherem os requisitos mínimos fixados neste Chamamento Público, quais sejam:

- a) ter disponibilidade para desfile em no mínimo 1 (um) dia do Carnaval 2020 de Cantagalo, sendo o dia 23 ou 25 de fevereiro, estipulado pelo Departamento de Cultura de Cantagalo;
- b) Constituir-se uma Escola de Samba, esta entendida como sendo: Formada por um conjunto evoluindo em pista de desfile, com denominação e cores tradicionais, representada por uma bandeira apresentada por uma porta bandeira e protegida por um “mestre-sala”, composto por um grupo de componentes fantasiados, distribuídos em alas de enredo que desenvolvem um tema fantasioso, abstrato ou da história ou dos costumes populares, musicalmente ilustrado por um samba enredo, com letra e música inéditos e complementados por alegorias, adereços, passistas, fantasias de destaque, comissão de frente e ala de baianas, desfilando sobre o ritmo de uma bateria.
- c) atender todas as demais cláusulas deste edital.

8.1.2. Não serão aceitos os documentos e planos de trabalhos:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório;
- b) que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento;
- c) todas as proponentes habilitadas e que tiverem seus planos de trabalhos aceitos, nos termos fixados neste edital, passarão à fase de seleção.

8.2. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1. Dentre os projetos aceitos, serão selecionadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos do plano de trabalho, sendo que a comissão de seleção classificará as Agremiações/ Escolas de Samba que Atingirem no mínimo de 30 pontos, conforme critério de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MINIMA
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	Atender a quantidade mínima de Componentes da Escola de Samba, descrita no subitem 3.2 do Termo de Referência.	10
	Ter participado no mínimo 01 (uma) vez nos últimos 10 (dez) anos de desfiles carnavalescos oficiais do Município de Cantagalo.	10
	Atender gratuitamente a no mínimo 30 (trinta) integrantes, com fornecimento de fantasias, adereços, comprovados através inscrição do brincante para desfile – Anexo XI.	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

TOTAL	30
-------	----

8.2.2. As propostas que não contemplarem os elementos mínimos constantes do Anexo IV (com ausência de itens ou itens em brancos) deste Edital serão eliminadas.

8.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.3.1. Entre os projetos serão classificados para assinatura do termo de fomento, no máximo 02 (dois), sendo 1 (um) projeto por Agremiação, de acordo com a seguinte pontuação além da mínima exigida para seleção:

- a) Número de participação gratuita, nos termos da cláusula 3.2 (+1 ponto a cada 10% a mais do mínimo exigido no Termo de Referência, sendo no máximo 10), comprovado através ficha de Inscrição de Bricantes;
- b) Quantidade de participações em desfiles oficiais no Carnaval de Cantagalo (+1 ponto a cada ano, sendo no máximo 10), comprovado através de declaração da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Participação de deficientes no desfile (+1 ponto a cada 2 deficientes integrantes, sendo no máximo 10), comprovado através de declaração com firma reconhecida do deficiente ou responsável legal se comprometendo a participar do desfile e documento oficial que comprove a deficiência (como por exemplo, BPC –Benefício de Prestação Continuada).

8.3.2. Como forma de desempate, será observada a maior pontuação seguindo a seguinte ordem: letra a, b e c. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. As proponentes consideradas CREDENCIADAS serão notificadas, para num prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO – Anexo VI e, de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO, o respectivo Termo de Fomento, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

9.3. Caso alguma agremiação desista de participar do Desfile de Carnaval antes do recebimento da remuneração, este valor não será repassado para as demais agremiações participantes.

9.4. No ato da assinatura do contrato, deverá, ainda, a proponente apresentar novas Certidões, com validade em vigor, visando comprovar a manutenção das condições de habilitação.

10. REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste contratual durante a vigência do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER**

11. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Independentemente de interpelação judicial e do pagamento de indenização, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato, conforme parâmetro fixado neste instrumento ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados pela Lei 13.019/2014.

11.3 O objeto do presente CREDENCIAMENTO não poderá ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do respectivo contrato ou termo equivalente.

11.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação à Municipalidade em efetivar a contratação do serviço, em face de sua precariedade e, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Municipalidade poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Constitui motivos para descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusula e condições do Contrato, os previstos neste item e na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

11.6. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada sua intenção, em prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

11.7. Fica reservada à Municipalidade a aplicação cumulativa das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV.

12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1. São deveres da contratada:

12.1.1. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO;

12.1.2. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.1.3. Cumprir e fazer com que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis, bem como que todos utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI necessários, sendo a Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos.

12.1.4. As Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER**

12.1.5. A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

12.1.6. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

12.1.8. Comunicar, imediatamente, à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

12.1.9. Adequar, por determinação das Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo;

12.1.10. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

13. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os pagamentos serão feitos em duas parcelas, sendo a segunda após a apresentação da prestação de contas da primeira;

13.2. Os recibos numerados ou documento fiscal equivalente que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação do documento, sem incorreções.

13.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de depósito bancário. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da contracorrente e da agência, em que a Organização seja correntista.

13.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação (os) própria(s) consignada(s) nos orçamentos vigente e futuro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes Certames e Lazer, e demais que vierem a ser utilizadas.

14. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Administração se reserva ao direito de recusar o recebimento do serviço que não atenda às especificações pertinentes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Agremiação que ensejar o retardamento da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, negando-se a assinar o termo de credenciamento ou contrato, ou ainda, que vier a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraudes, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo estipulado na Lei de Licitações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.2. Em caso de inexecução, total ou parcial do ajuste regularmente firmado com a Administração Municipal, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

- a) rescisão do contrato por não atender as condições previstas e por não efetuar a revisão do(s) mesmo(s);
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total;
- c) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial.

15.3. Serão aplicadas, também, as sanções previstas na Lei Federal N° 13.019/2014.

15.4. As Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas que não participar do desfile no dia 23 ou 25 de fevereiro de 2020 ficará obrigada e ressarcir os recursos a integralidade dos financeiros recebidos à Prefeitura Municipal de Cantagalo devidamente corrigidos.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os recursos administrativos ao presente **Chamamento Público** deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal N° 13.019/2014, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de Cantagalo - RJ, das 11h30min. às 17h00min., junto ao Setor de Protocolo, situado à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro – Cantagalo - RJ.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos pertinentes a este CREDENCIAMENTO inerentes aos avisos de abertura do Chamamento Público, intimações, comunicados, decisões, extratos e demais atos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no endereço: <http://www.cantagalo.rj.gov.br>.

18. DO FORO

18.1. Será eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste CREDENCIAMENTO, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação dos documentos e plano de trabalho, pelo Município, obriga o seu proponente à execução do objeto deste CREDENCIAMENTO, pelas condições fixadas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos, quer seja por erro ou omissão.

19.2. A simples apresentação dos documentos e plano de trabalho pelas proponentes implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

19.3. A Administração poderá solicitar, de qualquer proponente, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER**

19.4. A proponente que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitadas eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída do presente CREDENCIAMENTO.

19.5. A Administração poderá revogar o CREDENCIAMENTO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba à proponente ou contratada o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

19.6. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

19.7. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2020.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência do presente Edital de Chamamento Público será de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação e o Termo de Fomento, decorrente do CREDENCIAMENTO, terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Regulamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência e Lei Municipal nº 1.515/2019.

Anexo II – Credenciamento

Anexo III – Formulário de Inscrição

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V – Declarações

Anexo VI – Termo de Credenciamento

Anexo VII – Dados Para Assinatura do Termo de Fomento

Anexo VIII – Termo de Conhecimento do Edital e seus Anexos

Anexo IX – Minuta Termo de Fomento

Anexo X – Conceitos e Abrangências

Anexo XI – Relação de Brincante com Gratuidade Para Receber Fantasias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
ESPORTES, CERTAMES E LAZER

Cantagalo, **06 de dezembro de 2019.**

Cleyton Teixeira Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal